

socio-económico e analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados da decisão tomada.

3 — A Câmara Municipal deverá elaborar ou solicitar um ou mais orçamentos da obra.

4 — A situação deverá ser, sempre, acompanhada pela Divisão Sócio-Cultural e pela Divisão de Administração Urbanística de forma a garantir a efectiva melhoria das condições habitacionais do agregado.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários do presente apoio comprometem-se a não alienar o prédio objecto da beneficiação/recuperação, no prazo de 10 anos, sob pena de reembolsarem à Câmara Municipal todo o capital investido na obra, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

2 — Para o cumprimento e conhecimento do disposto no número anterior deverá o requerente preencher uma declaração a fornecer pela Câmara Municipal (anexo II).

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Apoio na recuperação de habitações degradadas



APOIO NA
RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS

NOME _____

MORADA _____

FREGUESIA _____ CONCELHO _____

DISTRITO _____ NACIONALIDADE _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

B.I. N.º _____ EMISSÃO _____ ARQUIVO _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____ PROFISSÃO _____

NÚMERO DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

TIPO DE OBRAS NECESSÁRIAS

RIBEIRA DE PENHA _____ DE _____ DE 2006

O REQUERENTE

ANEXO II

Documentos entregues



DOCUMENTOS ENTREGUES

BILHETE DE IDENTIDADE	<input type="checkbox"/>
CONTRIBUINTE FISCAL	<input type="checkbox"/>
IRS OU DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RENDIMENTO	<input type="checkbox"/>
CARTÃO DE ELEITOR	<input type="checkbox"/>
OUTROS	<input type="checkbox"/>

O FUNCIONÁRIO

DATA

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE	
ASSINATURA	DATA

Aviso n.º 865/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Atendendo às várias situações de agregados familiares a solicitar apoio financeiro para a manutenção dos seus educandos no ensino;

Atendendo a que a análise socio-económica dos agregados familiares em causa comprova que se encontram em situação de grande carência económica, o que compromete a manutenção dos filhos no ensino;

Atendendo a que algumas situações não são enquadráveis no Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, aprovado pelo órgão competente:

Propõe-se a seguinte alteração ao presente Regulamento:

«Artigo 1.º

Objecto

Artigo 2.º

Âmbito

Pretende-se com o presente Regulamento incentivar e proporcionar condições de frequência em qualquer grau de ensino a jovens resi-

dentes no concelho de Ribeira de Pena que por falta de meios se vêem impossibilitados de o frequentar.

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1 —
2 —

Artigo 4.º

Admissão a concurso

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
2 —
3 —
4 — A admissão de candidaturas de alunos que frequentam um nível de ensino que não o superior é encarada como excepcional e é exclusiva para situações de comprovada e extrema carência económica.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 —
a)
b)
c) Certificado de matrícula, com indicação do curso e ano;
d)
e)
f)
g)
h)
i)
2 —

Artigo 6.º

Exclusão

- a)
b)
c)

Artigo 7.º

Apreciação

Artigo 8.º

Procedimento

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 9.º

Pagamento da bolsa

As bolsas poderão ser pagas em duas ou mais mensalidades, a deliberar na Câmara Municipal e após a apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino comprovativa de continuação de frequência do ensino.

Artigo 10.º

Condições de frequência

- 1 —
a)
1)
b)
c)
1)

- d)
e)

- 2 —

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

- a)
b)
c)
d)

Artigo 12.º

Anulação das bolsas de estudo

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)

Artigo 13.º

Renovação das bolsas

- 1 —
a)
b)
c)
d)

Artigo 14.º

Casos omissos

Artigo 15.º

Entrada em vigor

.....>

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Edital n.º 156/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Rio Maior de 22 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados não Sedentários. Faz ainda saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o referido projecto de regulamento, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Assim, dentro daquele prazo, podem os interessados que assim o entendam dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara sobre o referido projecto, o qual, para o efeito, poderá ser consultado no Sector de Feiras e Mercados.

Para constar e demais efeitos legais, publica-se em anexo o Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados não Sedentários.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados não Sedentários

O Decreto-Lei n.º 252/86, de 30 de Setembro cometeu às câmaras municipais a responsabilidade, no âmbito das suas atribuições e competências, de autorizar a realização de feiras e mercados nos seus concelhos, bem como promover a sua regulamentação.

No município de Rio Maior realizam-se várias feiras e mercados municipais que já exigem a existência de uma regulamentação mais cuidada e abrangente, dada a expansão e o desenvolvimento desta actividade.

Encontrando-se este município numa fase de promoção de iniciativas internas, pretende o mesmo implementar medidas de modernização administrativa e de certificação de qualidade, por forma a